



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 04 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00000129-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000197-5.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000576-0.

Interessado: DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRPJ/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 402, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00000738-0.

Interessado: Núcleo de Inquéritos da Capital NIMP/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0083/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00000894-6.

Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Proc: 02.2026.00000920-1.

Interessado: Maria Cecília Pontes Carnaúba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00000928-9.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000929-0.

Interessado: Vereador Delegado Thiago Prado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000931-2.

Interessado: Leonor Melo Monteiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000941-2.

Interessado: Maria Cecília Pontes Carnaúba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À DRH para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de fevereiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Pùblico

Portarias

PORTRARIA PGJ nº 76, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

NOME	LOTAÇÃO
ANAILSON PEREIRA DOS SANTOS	3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 77, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00000540-5, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Feira Grande, no Procedimento Administrativo n. 09.2023.00001656-7, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 78, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00000516-0, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Feira Grande, no Procedimento Administrativo n. 09.2023.00001655-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 79, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00000764-7, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, no Proc. 0700140-68.2019.8.02.0010, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 80, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0005637/2026-71, RESOLVE designar a Dra. ARIADNE DANTAS MENESSES, 3ª Promotora de Justiça de União dos Palmares e Coordenadora do Núcleo da Defesa da Mulher, para atuar, como representante desta unidade ministerial no Protocolo de Intenções n. 3/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Outros

NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital

Av. Juca Sampaio, 540, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365 Telefone:(82) 2122-2215, E-mail: nimp@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital

Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail nimp@mpal.mp.br ;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 63ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99137-1167.

SAJ:	IP N.º	VÍTIMA(S):	CIENTIFICADO:
08.2025.00082777-0	14331/2024 - 10dp	Lara Torres Barreto Tiago Rodrigues	Lara Torres Barreto Tiago Rodrigues (Vítima)
08.2025.00099509-9	101/2012-5dp	Banco Bradesco S.A	Banco Bradesco S.A (Vítima)
08.2025.00107510-5	2993/2021-secor	Tribunal de Justiça de São Paulo	Tribunal de Justiça de São Paulo (Vítima)
08.2025.00092304-9	031/2011-3DP	Real Transportes Urbanos LTDA	Real Transportes Urbanos LTDA (Vítima)
08.2025.00056177-7	137/2009-5dp	Luiz Humberto Ramos Konarzl w3ki	Luiz Humberto Ramos Konarzl w3ki (Vítima)

Maceió, datado e assinado eletronicamente.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	07 e 08	Cível: 29ª PJC: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti
	07 e 08	Criminal: 52ª PJC: Dr. Roberto Salomão do Nascimento

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro	FEVEREIRO		



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SANTA LUZIA DO NORTE	07 e 08	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	FEVEREIRO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	07 e 08	4ª PJ: Dr. João de Sá Bomfim Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MAJOR IZIDORO	07 e 08	Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	CORURIPE	07 e 08	1ª PJ: Dr. Leonardo Novaes Bastos
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina	MURICI	07 e 08	Dra. Ilda Regina Reis Santos



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

São José da Lage			
Murici			
Messias			
Joaquim Gomes			

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008440/2026-34

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008359/2026-87

Interessado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008438/2026-88

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1333.0000041/2026-16

Interessado: Fabrício Malta Oliveira – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ B3 para Classe A, nível III, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008471/2026-70

Interessado: Amanda Vanderleia dos Santos – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer adiamento e concessão de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008469/2026-27

Interessado: Klara Caroline Lessa Ferreira – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008472/2026-43



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

Interessado: Dogivaldo Mendonça de Castro Júnior – Analista desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008468/2026-54

Interessado: Karthalliane de Souza Medeiros – Assessora desta PGJ

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008461/2026-49

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0005665/2026-91

Interessado: Marcelo José da Rocha Nery – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 03 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTRARIA SPGAI nº 16, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1333.0000041/2026-16, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Pùblico, para a Classe A, nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 28 de janeiro de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

Editais

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 001/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÙBlico DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 04/03/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
--------------------------------------	-----------------	---------------------------



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

O Membro correicionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro comunicar a data da Correição Ordinária aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 002/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 04/03/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h30min
--------------------------------------	-----------------	--------------------------------

O Membro correicionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro comunicar a data da Correição Ordinária aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 003/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 04/03/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h
--------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro comunicar a data da Correição Ordinária aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro, na Promotoria de Justiça correionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 004/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 04/03/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h30min
--------------------------------------	-----------------	--------------------------------

O Membro correionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro comunicar a data da Correição Ordinária aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro, na Promotoria de Justiça correionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 005/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 18/03/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
--------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro comunicar a data da Correição Ordinária aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregerodia@mpal.mp.br.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 006/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 18/03/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h30min
--------------------------------------	-----------------	--------------------------------

O Membro correicionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro comunicar a data da Correição Ordinária aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregerodia@mpal.mp.br.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 007/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Públco de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 18/03/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h
--------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro comunicar a data da Correição Ordinária aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Públco (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 008/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Públco de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 18/03/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h30min
--------------------------------------	-----------------	--------------------------------

O Membro correicionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro comunicar a data da Correição Ordinária aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Públco (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Maceió, 04 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente

EDUARDO TAVARES MENDES

Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Públco



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 2 de 04 de Fevereiro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário RYAN PEDRO DE ARAÚJO BIONDI, com efeitos retroativos a 30/01/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 3 de 04 de Fevereiro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário GYBSON LUAN ISRAEL DOS SANTOS SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Junqueiro, a partir de 10/02/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Plena Terceirização de Serviços LTDA (CNPJ nº 09.198.704/0001-95).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a aplicação de reajuste contratual dos itens que compõe o módulo 5 e demais insumos por demanda do Contrato nº 15/2024, com base no IPCA/IBGE (período 08/2024 a 07/2025), no percentual de 5,22522%, com efeito a partir de 09/01/2026, face previsão da cláusula sétima, conforme processo GED nº 20.08.0284.0005198/2025-93.

Do Valor: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.141.610,43 (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e dez reais e quarenta e três centavos)

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Data da assinatura: 04/02/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Raquel Porfírio Barros Balbino (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Despachos



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social

SAJ/MP nº 01.2026.00000010-0

Interessado: Anônimo

A 24ª Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2025.00013194-0, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4º da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 02 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

Atos diversos

SAJ MP Nº 01.2026.00000013-2

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/5ª PJC

Assunto: Recomendação para a regularização do processo eleitoral de renovação dos membros do Comitê da Região Hidrográfica do Rio Piauí. Suspensão cautelar da posse, revisão administrativa das inabilitações e saneamento de vícios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 5ª PJC e do Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, conforme dispõe o art. 1º, inciso VI, da Lei Nacional nº 9.433/97 e o art. 1º, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.965/97, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos de Alagoas;

CONSIDERANDO que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento, nos termos do art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 5.965/97;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, constituindo a base da gestão participativa das águas ("Parlamento das Águas"), sendo imprescindível a garantia da legitimidade e representatividade de seus membros;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos setoriais deliberativos e normativos fundamentais do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, com competência para arbitrar conflitos, aprovar Planos Diretores e estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso da água;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes, deve obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela ABCARH (Academia Brasileira de Ciências Ambientais e Recursos Hídricos) perante esta Promotoria de Justiça, noticiando supostas irregularidades no processo eleitoral para a composição do Comitê da Região Hidrográfica do Rio Piauí e de sua Diretoria;

CONSIDERANDO as informações oriundas da ABCARH de que o processo eleitoral teria sido conduzido com falta de transparência, restringindo a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral e dificultando o acesso à informação por parte das entidades interessadas e da sociedade civil em geral;

CONSIDERANDO a denúncia de que houve indeferimento arbitrário e em massa de inscrições de entidades da sociedade civil organizada — citando-se, exemplificativamente, a própria ABCARH, a AAFAFM (Associação dos Agricultores Familiar do Assentamento Coração de Maria), a Associação do Povoado Riachão, entre outras —, mesmo diante da apresentação de documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal (estatutos, certidões negativas e atas);

CONSIDERANDO que a administração pública e os entes vinculados ao SINGREH têm o dever de motivar e fundamentar as suas decisões, garantindo o contraditório e a ampla defesa, princípios estes que teriam sido violados ao se negar às instituições o acesso às razões que levaram à sua inaptidão;

CONSIDERANDO a notícia de alterações repentina no cronograma eleitoral e nos prazos recursais, o que fere o princípio da segurança jurídica e prejudica o exercício do contraditório e da ampla defesa administrativa pelas entidades inabilitadas;

CONSIDERANDO que a lisura do pleito eleitoral é condição sine qua non para a validade da investidura dos membros do Comitê, e que qualquer vício no processo de escolha contamina a legitimidade das futuras deliberações do órgão colegiado sobre a gestão das águas na região;

CONSIDERANDO, por fim, que a expedição de recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Pùblico, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens tutelados pelo Ministério Pùblico;

RESOLVEM RECOMENDAR:

Ao Senhor (a) Presidente da Comissão Eleitoral e ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH:

1. DA MEDIDA CAUTELAR E DO PODER GERAL DE CAUTELA

- 1.1. Que se proceda à imediata suspensão da posse dos eleitos na eleição realizada em 30 de dezembro de 2025.
- 1.2. Esta medida deve perdurar até o esgotamento da via administrativa de revisão (descrita nos itens a seguir), resguardando o interesse público e a eficácia da decisão final.

2. DO SANEAMENTO DOS VÍCIOS (CONVALIDAÇÃO DOS ATOS SANÁVEIS)

Que, no prazo de 10 (dez) dias, a Comissão Eleitoral realize uma reapreciação fundamentada de todos os pedidos de inscrição indeferidos. Nesta revisão, em observância ao dever de diligência, deverá a Comissão, antes de indeferir qualquer inscrição por dúvida documental, notificar a entidade interessada para prestar esclarecimentos ou complementar a documentação (diligência), prestigiando o princípio da ampla participação social e da segurança jurídica.

3. DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

- 3.1. Que seja garantido o direito de RECURSO ADMINISTRATIVO contra as novas decisões de habilitação ou inabilitação decorrentes da revisão acima.
- 3.2. Recomenda-se que aos recursos seja atribuído EFEITO SUSPENSIVO, visto que o prosseguimento do certame sem a resolução das pendências pode gerar prejuízo de difícil ou incerta reparação às entidades aliadas do processo.
- 3.3. Que haja a devida INTIMAÇÃO dos interessados, assegurando-lhes ciência da tramitação dos autos e oportunidade de manifestação prévia antes de qualquer decisão final.
- 3.4. A devida publicidade de todos os atos, assegurando que as decisões dos recursos sejam motivadas de forma clara e



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

congruente, e disponibilizadas em meio de fácil acesso (site, diário oficial ou mural físico) a todos os interessados.

4. DA NULIDADE POR VÍCIOS INSANÁVEIS

Caso a revisão administrativa constate que os vícios ultrapassam a mera análise documental e atingem a estrutura do certame, recomenda-se a aplicação do dever de autotutela para ANULAR o processo eleitoral, nas seguintes hipóteses de VÍCIOS INSANÁVEIS:

4.1. Vício de Publicidade e Competitividade: Se confirmado que a divulgação do Edital foi insuficiente para atingir o público-alvo na bacia hidrográfica, restringindo a universalidade do pleito e a competitividade (violação ao princípio da Publicidade, art. 2º, caput).

4.2. Vício de Finalidade: Se comprovado que as regras editalícias ou as alterações de cronograma vieram, de alguma forma, a favorecer ou prejudicar alguns inscritos (desvio de finalidade/violação ao princípio da Impessoalidade e Moralidade).

4.3. Vício de Representatividade e Territorialidade: Se constatada a participação, voto ou eleição de representantes de municípios ou entidades que não pertencem à área de atuação geográfica da Bacia Hidrográfica do Rio Piau (a exemplo da denúncia envolvendo o município de Campo Grande), violando o critério da territorialidade previsto no art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 5.965/97.

4.4. Vício de Motivação e Cerceamento de Defesa: Se a Comissão Eleitoral indeferiu candidaturas sem apresentar decisão fundamentada e por escrito, ou se praticou a escusa de informação oficial, impedindo que as instituições conhecessem as razões da sua inaptidão para exercerem o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. Vício de Segurança Jurídica (Alteração de Regras): Se verificado que houve alteração substancial no calendário eleitoral ou nas regras do edital no curso do processo sem a devida reabertura de prazos, configurando a "surpresa" administrativa que impede o planejamento das entidades participantes e fere a proteção à confiança legítima.

4.6. Desrespeito à Paridade Legal: Caso a composição final dos eleitos não obedeça à proporcionalidade exigida por lei entre os segmentos (Poder Público, Usuários e Sociedade Civil), descaracterizando a natureza tripartite/participativa do Comitê e violando o art. 39 da Lei Nacional nº 9.433/97.

4.7. Violação Genérica aos Princípios Basilares: Se constatada qualquer outra irregularidade, prática comissiva ou omissiva que, embora não elencada nos itens anteriores, afronte os princípios constitucionais da Legalidade, Isonomia, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37 da CF/88), ou que frustre o caráter democrático, descentralizado e participativo da gestão das águas, comprometendo a legitimidade e a lisura do resultado final do pleito.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DA NULIDADE (NOVO PLEITO)

Verificada a ocorrência das hipóteses do item 4, e sendo impossível a convalidação sem prejuízo ao interesse público, recomenda-se:

5.1. A declaração formal de NULIDADE de todo o processo eleitoral desde a publicação do Edital.

5.2. A deflagração de NOVO PROCESSO ELEITORAL, com a publicação de novo Edital, assegurando-se:

a) Prazo razoável de antecedência (mínimo de 30 dias) entre a convocação e a eleição;

b) Ampla publicidade em meios oficiais e de grande circulação local;

c) Critérios objetivos de habilitação que garantam a isonomia e a paridade entre os candidatos.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que a Comissão Eleitoral informe, de modo detalhado e por escrito, sobre o acatamento desta Recomendação e as providências adotadas para o seu fiel cumprimento.

Publique-se e encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a) À presidência da Comissão Eleitoral, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Alagoas (SEMARH/AL) e ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/AL), para ciência e para que se abstêm de homologar o resultado final da eleição enquanto pendentes os encaminhamentos, devendo, ainda, a citada Secretaria de Estado informar aos integrantes da chapa eleita no dia 30 de dezembro de 2025 a respeito da presente recomendação;

b) Às entidades representantes, especificamente à ABCARH e à AAFACM, para ciência das providências adotadas pelo Ministério Público.

Maceió, 04 de fevereiro de 2026.

LAVÍNIA S. DE M. FRAGOSO

KLEBER V. COELHO JÚNIOR



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2026.00000170-9.

PORTRARIA Nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa das ações e serviços de saúde (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, aos 21(vinte e um) dias do mês de Agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o MINISTÉRIO PÚBLICO firmou Termo de Ajustamento de Conduta nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00003814-7, com a ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA TEODORA ALBUQUERQUE - APTA(COMPROMITENTE) E O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(INTERVENIENTE ANUENTE), visando sanar as irregularidades constatadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art.8º da Resolução n.174/2017 do CNMP traz a previsão do procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento de Políticas Públicas, bem como o funcionamento regular de órgãos e Instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas estabelecidas no referido Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art.8º, II, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00003814-7, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- b) A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- c) Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado nos autos da Notícia de Fato nº 2025.00003814-7;
- d) Designação do Servidor Daniel Araújo Ramalho, Analista Judiciário do MPAL, Matrícula nº 8256512, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento.

Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 04 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

PORTARIA0008/2026/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2025.00000491-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art.129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO o conteúdo das denúncias formuladas e endereçadas à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, dando conta do descumprimento de norma editalícia no momento da aplicação das provas do concurso público, aos 24 de novembro de 2024, no período da manhã, promovido pelo Município de Rio Largo e organizado pelo INDEC e a necessidade de realizar o acompanhamento de todas as fases previstas no edital do concurso público de 2024 até sua homologação final;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do Procedimento Preparatório nº MP 06.2024.00000543-0, com o fim de apurar eventuais descumprimentos ao edital do concurso público de 2024, realizado pelo Município de Rio Largo, com a adoção das seguintes providências:

1. Publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
2. Expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça de Alagoas, para ciência;
3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
4. certifique-se nos autos o cumprimento dos itens 1, 2 e 4 do despacho de fls. 1079/1080. ;
5. expeça-se ofício ao Procurador-Geral do Município de Rio Largo.

Rio Largo/AL, 03 de fevereiro de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Nº MP: 09.2026.00000167-5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2026/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e com fulcro na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas no Município de Chã Preta e a necessidade de garantir que o evento ocorra dentro dos padrões de segurança pública, higiene, proteção ambiental (poluição sonora) e proteção à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO que a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é instrumento célere e eficaz para adequar as condutas do ente público e dos organizadores privados às normas vigentes, prevenindo danos e litígios judiciais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar horários de encerramento,



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

policíamento e vedação de recipientes de vidro; resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar, orientar e formalizar compromisso de ajustamento de conduta junto ao Município de Chã Preta-AL e demais órgãos envolvidos para o Carnaval 2026, e para tanto determina as seguintes diligências iniciais:

- a) Designe-se Audiência Ministerial a ser realizada na sede desta Promotoria (ou via videoconferência), convocando o representante legal do Município e os comandantes das forças de segurança para discussão das cláusulas do TAC;
- b) Determina ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 04 de fevereiro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2026.00000169-7

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0002/2026/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e com fulcro na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas no Município de Mar Vermelho e a necessidade de garantir que o evento ocorra dentro dos padrões de segurança pública, higiene, proteção ambiental (poluição sonora) e proteção à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO que a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é instrumento célere e eficaz para adequar as condutas do ente público e dos organizadores privados às normas vigentes, prevenindo danos e litígios judiciais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar horários de encerramento, policiamento e vedação de recipientes de vidro; resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar, orientar e formalizar compromisso de ajustamento de conduta junto ao Município de Mar Vermelho-AL e demais órgãos envolvidos para o Carnaval 2026, e para tanto determina as seguintes diligências iniciais:

- a) Designe-se Audiência Ministerial a ser realizada na sede desta Promotoria (ou via videoconferência), convocando o representante legal do Município e os comandantes das forças de segurança para discussão das cláusulas do TAC;
- b) Determina ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 04 de fevereiro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2026.00000171-0

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0003/2026/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e com fulcro na Resolução nº 174/2017 do



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP); CONSIDERANDO que é dever do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas no Município de Viçosa e a necessidade de garantir que o evento ocorra dentro dos padrões de segurança pùblica, higiene, proteção ambiental (poluição sonora) e proteção à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO que a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é instrumento célebre e eficaz para adequar as condutas do ente pùblico e dos organizadores privados às normas vigentes, prevenindo danos e litígios judiciais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar horários de encerramento, policiamento e vedação de recipientes de vidro; resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar, orientar e formalizar compromisso de ajustamento de conduta junto ao Município de Viçosa-AL e demais órgãos envolvidos para o Carnaval 2026, e para tanto determina as seguintes diligências iniciais:

- a) Designe-se Audiência Ministerial a ser realizada na sede desta Promotoria (ou via videoconferência), convocando o representante legal do Município e os comandantes das forças de segurança para discussão das cláusulas do TAC;
- b) Determina ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 04 de fevereiro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2026

Nº 06.2026.00000093-2

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Quebrangulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico) e pela Lei Complementar Estadual pertinente, e ainda com fulcro na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pùblica, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve obedecer estritamente aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2025.00005153-9, autuada nesta Promotoria de Justiça a partir de representação instruída com vasta documentação, a qual noticia a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa consistentes em práticas sistemáticas de nepotismo, tanto na modalidade direta quanto na cruzada, além de acumulação indevida de cargos pùblicos e a existência de servidores que percebem remuneração sem a devida contraprestação laboral, popularmente conhecidos como "funcionários fantasmas", no âmbito do Poder Executivo do Município de Quebrangulo/AL;

CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos, incluindo contratos temporários, termos aditivos e portarias de nomeação, aponta para a existência de uma estrutura administrativa permeada por relações de parentesco entre os gestores do alto escalão municipal, especificamente os Secretários de Saúde, Administração e Assistência Social, e os ocupantes de cargos em comissão e funções contratadas por excepcional interesse pùblico, em detrimento dos princípios republicanos e da isonomia no acesso aos cargos pùblicos;

CONSIDERANDO os indícios veementes apurados no Relatório Ministerial exarado nestes autos, o qual identificou situações concretas de violação à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, tais como a contratação da Sra. Syberia Eugênia Holanda Rocha Barros, nora do Secretário de Saúde, para a função de enfermeira; a contratação do Sr. Kleber José Teixeira de Holanda, sobrinho do Secretário de Saúde, também para a função de enfermeira; e a nomeação da Sra. Tatiana Pereira Silva, nora da Secretaria de Assistência Social, para o cargo em comissão de Superintendente Financeira da respectiva pasta;

CONSIDERANDO a constatação preliminar de indícios de nepotismo cruzado ou ajuste recíproco de interesses, evidenciada pela nomeação da esposa do Secretário de Administração, Sra. Patrícia Souza Rodrigues de Barros Lima, para cargo na Secretaria de Saúde, e a contratação do cunhado do mesmo Secretário de Administração, Sr. Jaime Flávio Souza Rodrigues, para cargo na Secretaria de Obras, sugerindo uma triangulação de nomeações destinada a burlar a vedação legal ao nepotismo direto;



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

CONSIDERANDO que a manifestação prévia apresentada pela Procuradoria Geral do Município de Quebrangulo, consubstanciada no Ofício nº 02/2026-PGM, limitou-se a alegar a qualificação técnica dos nomeados e a natureza política dos cargos de Secretário, argumentos que, contudo, não têm o condão de afastar a incidência objetiva da Súmula Vinculante nº 13 do STF em relação aos cargos subordinados, de natureza administrativa e não política, ocupados pelos parentes dos gestores, conforme análise jurídica detalhada no despacho anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações quanto à suposta acumulação ilícita de cargos pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cristina Lucia Vasconcelos Lima Medeiros Maia, que mantém vínculo efetivo com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), sendo imperioso verificar a compatibilidade de horários e a regularidade dos recebimentos remuneratórios, a fim de evitar enriquecimento ilícito e dano ao erário;

CONSIDERANDO, ainda, a denúncia referente aos senhores Leandro Vieira de Lima e Arthur Fontan Duarte Tenório Dória, imputados como servidores que não prestariam os serviços para os quais foram remunerados, sendo necessário, apesar da informação de exoneração de um e realocação de outro, verificar a efetiva prestação laboral pretérita e a veracidade dos registros de frequência, para fins de eventual resarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato se encontra exaurido ou próximo do exaurimento, e que as diligências pendentes, sugeridas na análise técnica ministerial, são imprescindíveis para a completa elucidação dos fatos e para a formação da convicção necessária à propositura de eventual Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório é medida que se impõe para garantir a continuidade das investigações e a coleta de provas robustas, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE:

1. Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa decorrentes de nepotismo (direto e cruzado), acumulação indevida de cargos e manutenção de servidores "fantasmas" na Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, bem como para acompanhar o cumprimento das medidas recomendatórias a serem expedidas.

2. Determinar a autuação da presente Portaria, com a respectiva afixação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicidade e eficácia, dando ciência ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente, por meio de solicitação de apoio.

3. Determinar o cumprimento imediato das seguintes diligências, conforme fundamentação constante no despacho anexo que passa a integrar este ato:

3.1. Junte-se aos autos a Recomendação nº 01/2026, expedida nesta data, e proceda-se à sua imediata entrega pessoal ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quebrangulo, ou a quem suas vezes fizer, colhendo-se o ciente e certificando-se nos autos.

3.2. Expeça-se ofício ao Município de Quebrangulo requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) Cópia integral e legível das folhas de ponto ou registros eletrônicos de frequência dos últimos 12 (doze) meses referentes aos servidores Leandro Vieira de Lima e Arthur Fontan Duarte Tenório Dória, acompanhadas de relatórios de atividades circunstanciados assinados pelas respectivas chefias imediatas; b) Declarações de vínculo de parentesco (ou declaração negativa) firmadas individualmente por todos os ocupantes de cargos em comissão e contratados temporários citados no corpo do despacho anexo, indicando expressamente se possuem parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais; c) Fichas financeiras completas dos anos de 2025 e 2026 da Secretária Cristina Lucia Vasconcelos Lima Medeiros Maia, discriminando todas as verbas recebidas a qualquer título, bem como cópia integral do processo administrativo que formalizou sua cessão, demonstrando a opção remuneratória realizada.

3.3. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) solicitando informações detalhadas sobre a cessão da servidora Cristina Lucia Vasconcelos Lima Medeiros Maia, indagando especificamente se o órgão de origem continua efetuando o pagamento de seus vencimentos cumulativamente com o subsídio pago pelo Município de Quebrangulo, e se houve análise de compatibilidade de horários para a acumulação, encaminhando-se cópia dos atos pertinentes.

3.4. Agende-se audiência ministerial para a oitiva pessoal do Sr. Leandro Vieira de Lima, a ser notificado no endereço constante de sua ficha funcional ou fornecido pela administração, a fim de que preste esclarecimentos sobre suas funções, local de trabalho e horários de expediente.

Cumpra-se.

Quebrangulo/AL, 04 de fevereiro de 2026.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 01/2026

Procedimento Preparatório n. 06.2026.00000093-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27,



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), e pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pùblica, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa impõe ao gestor pùblico o dever de pautar sua conduta por padrões éticos, honestos e probos, vedando a utilização da máquina pùblica para o favorecimento de interesses pessoais ou familiares em detrimento do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade veda o tratamento privilegiado a determinados indivíduos em razão de vínculos de parentesco, amizade ou interesse político, exigindo que o acesso aos cargos e funções pùblicas ocorra mediante critérios objetivos de mérito e qualificação, preferencialmente através de concurso público;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pùblica direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a vedação ao nepotismo é objetiva e decorre diretamente dos princípios constitucionais, alcançando não apenas as nomeações diretas, mas também as designações recíprocas (nepotismo cruzado) e as contratações temporárias precárias que visem burlar a exigência de concurso público e favorecer familiares de agentes políticos;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao excepcionar os "cargos políticos" da incidência automática da Súmula Vinculante nº 13, refere-se estritamente aos cargos de primeiro escalão (Ministros, Secretários Estaduais e Municipais), não se estendendo tal exceção aos parentes dessas autoridades que venham a ser nomeados para cargos administrativos, técnicos ou subalternos, como enfermeiros, coordenadores, superintendentes, assessores e médicos plantonistas;

CONSIDERANDO a apuração fática realizada no bojo da Notícia de Fato nº 01.2025.00005153-9, agora convertida em Procedimento Preparatório, na qual restou documentalmente comprovada a existência de diversos parentes consanguíneos e afins dos Secretários Municipais de Saúde, Administração e Assistência Social ocupando cargos em comissão e funções contratadas temporariamente na Prefeitura de Quebrangulo, sem aprovação em concurso público efetivo;

CONSIDERANDO especificamente a situação da Sra. Syberia Eugênia Holanda Rocha Barros (nora do Secretário de Saúde) e do Sr. Kleber José Teixeira de Holanda (sobrinho do Secretário de Saúde), contratados como enfermeiros na pasta gerida por seu parente; do Sr. José Rogério Teixeira de Holanda (sobrinho do Secretário de Saúde), nomeado para cargo em comissão; da Sra. Tatiana Pereira Silva (nora da Secretaria de Assistência Social), nomeada Superintendente Financeira sob a chefia direta de sua sogra; e da Sra. Fábia Gazzaneo Teixeira Cavalcante (esposa/parente do Secretário de Saúde), contratada como médica;

CONSIDERANDO os fortes indícios de nepotismo cruzado na contratação da Sra. Patrícia Souza Rodrigues de Barros Lima, esposa do Secretário de Administração, lotada na Secretaria de Saúde, e do Sr. Jaime Flávio Souza Rodrigues, cunhado do Secretário de Administração, lotado na Secretaria de Obras, configurando um quadro de ajuste recíproco e acomodação de familiares entre as pastas municipais;

CONSIDERANDO que a qualificação técnica alegada pela defesa municipal não tem o condão de afastar a vedação constitucional ao nepotismo quando se trata de cargos administrativos e não políticos, sendo a regra do concurso público o instrumento adequado para selecionar os mais aptos técnica e profissionalmente;

CONSIDERANDO que a manutenção dessas situações irregulares configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pùblica, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, sujeitando os responsáveis às sanções de perda da função pùblica, suspensão dos direitos políticos e multa civil;

CONSIDERANDO, por fim, o caráter resolutivo e preventivo da atuação do Ministério Pùblico, visando a correção de irregularidades sem a necessidade imediata de judicialização, desde que haja a cooperação do gestor pùblico;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quebrangulo, MANOEL COSTA TENÓRIO, bem como aos Secretários Municipais de Saúde, Administração e Assistência Social, que adotem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, as seguintes providências administrativas:

1. Procedam à IMEDIATA EXONERAÇÃO dos cargos em comissão e à RESCISÃO UNILATERAL dos contratos temporários de prestação de serviços firmados com os seguintes servidores, em razão da configuração de nepotismo direto ou cruzado, em violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF:

- 1.1. Syberia Eugênia Holanda Rocha Barros (Contrato na Secretaria de Saúde);
- 1.2. Kleber José Teixeira de Holanda (Contrato na Secretaria de Saúde);
- 1.3. José Rogério Teixeira de Holanda (Cargo em Comissão na Secretaria de Obras);



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2026

Edição nº 1529

- 1.4. Patrícia Souza Rodrigues de Barros Lima (Contrato na Secretaria de Saúde);
 - 1.5. Jaime Flávio Souza Rodrigues (Contrato na Secretaria de Obras);
 - 1.6. Tatiana Pereira Silva (Cargo em Comissão na Secretaria de Assistência Social);
 - 1.7. Fábia Gazzaneo Teixeira Cavalcante (Contrato na Secretaria de Saúde);
 - 1.8. Leonardo Gazzaneo Tourinho (Contrato na Secretaria de Saúde);
 - 1.9. Quaisquer outros servidores que ostentem vínculo de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou vereadores, e que ocupem cargos em comissão ou funções de confiança de natureza não política, ou que mantenham contratos temporários sem prévia aprovação em processo seletivo simplificado objetivo e impessoal, sob pena de caracterizar o elemento subjetivo necessário para a caracterização de ato por improbidade administrativa;
 2. Abstenham-se de nomear, contratar ou manter em exercício, para cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas, bem como para contratos temporários, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendendo-se também o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado).
 3. Exijam, no ato da posse de qualquer cargo em comissão ou contratação temporária, a apresentação de declaração formal de inexistência de vínculo de parentesco com as autoridades municipais mencionadas no item anterior, sob as penas da lei.
 4. Determinem a instauração de procedimento administrativo interno para auditar a folha de pagamento e os registros de frequência dos servidores Leandro Vieira de Lima e Arthur Fontan Duarte Tenório Dória, procedendo ao levantamento de eventuais valores pagos indevidamente sem a correspondente contraprestação de serviço e instaurando as respectivas Tomadas de Contas Especiais para ressarcimento ao erário, se confirmado o dano.
 5. Procedam à verificação minuciosa da acumulação de cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Cristina Lucia Vasconcelos Lima Medeiros Maia, suspendendo imediatamente qualquer pagamento que configure acumulação ilícita de remuneração com os vencimentos do cargo de origem no Tribunal de Contas do Estado, salvo se comprovada a compatibilidade constitucional e a opção legal, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.
- O Ministério Pùblico adverte que o não acatamento da presente Recomendação implicará na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, visando à responsabilização pessoal do Prefeito Municipal e dos Secretários envolvidos, bem como a declaração de nulidade dos atos de nomeação e contratação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade criminal.
- Solicita-se que, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento deste expediente, seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental do cumprimento dos itens recomendados (cópias dos atos de exoneração e rescisão) ou as razões fundamentadas para o seu não acolhimento.
- É Recomendação Ministerial.

Quebrangulo/AL, 04 de fevereiro de 2026.
GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça